



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 074 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Fixa normas sobre as verbas indenizatórias dos vereadores do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio pardo de Minas - MG aprovou e promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º - As normas sobre as verbas indenizatórias dos vereadores são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A remuneração mensal do Vereador, constitui-se de:

I - subsídio fixo, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

§ 1º - O Vereador receberá, ainda, ajuda de custo, correspondente a duas parcelas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma, pagas no início e no final de cada sessão legislativa, totalizando R\$200,00 (duzentos reais) suportando o valor máximo mensal de R\$1.000,00."

Parágrafo único - O valor estimado é para numero máximo de cinco sessões legislativas mensais.

Art. 3º - A Câmara Municipal indenizará o Vereador por:

I - despesas com viagem e diárias, regulamentadas através de resolução própria.

II- comparecimento a reunião extraordinária, sendo o valor fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por reunião;

II - despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) mensais."

§ 2º - São limitadas a quatro por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do vereador, sendo certo que se houver necessidade de haver mais de quatro reuniões extraordinárias mensais, as mesmas não serão remuneradas."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

§ 3º - São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

I - o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara;

II - as ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - as de contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V - as de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

§ 4º - O limite da verba indenizatória relativa ao inciso II do "caput" deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 4º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do "caput" do art. 3º depende de:

I - solicitação do vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

a) original, em primeira via;

b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

c) emitido em nome do vereador;

d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pela Contadoria e tesouraria da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Contadoria e tesouraria da Câmara Municipal até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º - Compete ao Contador da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização ao Vereador pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 20 de novembro de 2012.

JUSCELINO MIRANDA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

DONIZETE JOSÉ DE SÁ
Vice-Presidente

ALMIR HENRIQUE SILVEIRA
Secretário